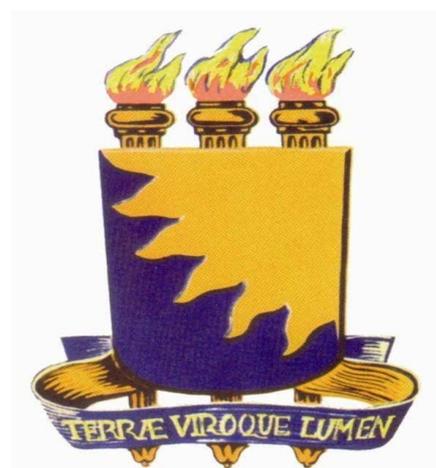


PROGRAMA ASSOCIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM UPE/UEPB

REGIMENTO DO CURSO DE MESTRADO



Março - 2008

**REGIMENTO DO PROGRAMA ASSOCIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM ENFERMAGEM (MESTRADO ACADÊMICO) DA UNIVERSIDADE
DE PERNAMBUCO/UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA**

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Programa Associado de Pós-graduação em Enfermagem da Universidade de Pernambuco (UPE)/Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) tem o objetivo de atuar na formação de pesquisadores e na qualificação de recursos humanos especializados na área de Enfermagem, com autonomia em sua área de concentração e capacidade para planejar, desenvolver e executar atividades relacionadas à pesquisa, ensino e extensão no âmbito da Enfermagem, de forma interdisciplinar e com visão multireferencial.

Art. 2º - Com a finalidade de cumprir a sua missão e alcançar os seus objetivos, o Programa será estruturado em torno de área de concentração, linhas e projetos de pesquisa que guardem especificidade com a área do curso e a grande área na qual está inserido.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º - O Programa Associado de Pós-graduação em Enfermagem da UPE/UEPB terá vinculação técnica e administrativa com a Faculdade de Enfermagem Nossa Senhora das Graças e com o Departamento de Enfermagem da UEPB.

Art. 4º - O Programa será administrado por um órgão deliberativo (Colegiado), um órgão executivo (Coordenação) e um órgão de apoio administrativo (Secretaria).

Art. 5º - Ao Colegiado caberão as decisões didático-pedagógicas e científicas relativas ao Programa, inclusive aos projetos e quaisquer ações a ele relacionado.

Art. 6º - São atribuições do Colegiado do Programa:

1. Apreciar e homologar os planos de ensino elaborados pelos docentes;
2. Supervisionar o cumprimento dos planos de ensino;

3. Aprovar os planos de ensino e o plano de trabalho da disciplina Estágio de Docência;
4. Homologar as comissões examinadoras, indicadas pelo orientador, para as sessões públicas de defesa de dissertação;
5. Revalidar créditos obtidos em outros Programas de Pós-graduação de acordo com as normas e legislação vigentes;
6. Credenciar os professores que integrarão o corpo de docentes permanentes, colaboradores e visitantes;
7. Propor convênios e projetos com outros setores da universidade ou com outras instituições, nacionais e internacionais, observando-se os dispositivos legais que regem este tipo de acordo;
8. Estabelecer ou redefinir a área de concentração, as linhas de pesquisa, a estrutura curricular para o Curso de Mestrado;
9. Aprovar a proposta de edital de seleção de alunos elaborada pela coordenação, designar as comissões para o processo seletivo e homologar os respectivos resultados;
10. Homologar a concessão do título de Mestre em Enfermagem após aprovação em sessão pública de defesa de dissertação e entrega da versão final da mesma à Coordenadoria do Programa;
11. Definir critérios e distribuir as bolsas disponíveis entre os discentes matriculados no Programa, observando-se a legislação pertinente e a orientação das agências de fomento;
12. Apreciar os pedidos de prorrogação do prazo para conclusão do curso e os recursos sobre conceitos (notas) e decisões sobre a concessão de bolsas;
13. Apreciar e julgar o relatório anual, encaminhado pela coordenação do Programa;
14. Propor e homologar alterações a este regimento;
15. Elaborar normas específicas relativas ao Programa e, quando necessário, deliberar sobre os casos omissos neste regimento, respeitando-se a legislação vigente.

Art. 7º. - O Colegiado do Programa Associado de Pós-graduação em Enfermagem terá a seguinte composição:

1. Coordenador, como presidente;
2. Sub-Coordenador, como vice-presidente;
3. Um professor permanente de cada uma das linhas de pesquisa;
4. Um representante discente.

§ 1º - O mandato dos representantes do Colegiado será de dois anos, exceto para o representante discente, que será de um ano.

§ 2º - Os representantes de que tratam o item 3 do Artigo 7º serão eleitos pelos seus pares, podendo ser reeleitos indefinidamente.

§ 3º - O Colegiado deverá se reunir, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada bimestre, e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou mediante solicitação de qualquer um dos demais representantes membros.

§ 4º - O Colegiado somente se reunirá com, pelo menos, a maioria simples de seus membros e deliberará pelos votos da maioria dos presentes à reunião.

§ 5º - Todo membro do Colegiado com duas faltas consecutivas, sem a devida justificção, ficará automaticamente desligado do Colegiado.

Art. 8º - O Coordenador e o Sub-coordenador serão eleitos pelo Colegiado e ambos deverão ser docentes permanentes do Programa.

§ 1º - O Coordenador deverá ser docente permanente vinculado à instituição associada com maior número de docentes permanentes credenciados no Programa.

§ 2º - O Sub-coordenador deverá ser docente vinculado à instituição associada com segundo maior número de docentes permanentes credenciados no Programa.

Art. 9º - Compete ao Coordenador:

1. Acompanhar e coordenar todos os trabalhos referentes ao Programa;
2. Manter entendimento com os docentes visando à organização dos programas das disciplinas;
3. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado, com direito a voto;
4. Supervisionar e orientar a atuação da Secretaria do Programa;

5. Sugerir ao Colegiado do Programa plano de aplicação de recursos recebidos e prestar contas de sua gestão;
6. Administrar e fazer cumprir as exigências decorrentes da concessão de bolsas;
7. Submeter ao Colegiado os nomes de docentes para composição das comissões examinadoras para o exame de qualificação e defesa pública de dissertação, conforme sugestão dos orientadores;
8. Elaborar o planejamento e o relatório anual, juntamente com o Sub-coordenador, apresentando-os ao Colegiado do Programa para análise, homologação e encaminhamento aos órgãos competentes;
9. Executar as deliberações do Colegiado;
10. Tomar providências quanto à divulgação do Programa;
11. Decidir "*ad referendum*" pelo Colegiado do Programa em situações de urgência;
12. Representar o Colegiado do Programa em instâncias superiores;
13. Convocar eleições do Colegiado;
14. Decidir sobre requerimentos de alunos, quando envolverem assuntos relacionados à rotina administrativa;

Art. 10º - Compete ao Sub-Coordenador:

1. Substituir o Coordenador em sua falta ou impedimentos;
2. Auxiliar o Coordenador na realização do planejamento e relatório anual;
3. Auxiliar o Coordenador na gestão executiva do Programa;

Parágrafo Único - Na vacância do cargo de Coordenador ou Sub-coordenador, o Colegiado do Programa decidirá pela substituição emergencial até que seja possível deliberar em reunião ordinária sobre a ocupação do cargo.

Art. 11º - A Secretaria é o órgão de apoio da administração, que tem as seguintes responsabilidades:

1. Manter atualizadas as fichas cadastrais de todo o pessoal docente, técnico-administrativo e discente, em particular os dados relativos ao histórico escolar dos discentes;

2. Processar a matrícula dos alunos do Curso;
3. Publicar e processar a frequência e as notas obtidas pelos alunos, encaminhando-as aos órgãos competentes;
4. Distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas, científicas e administrativas;
5. Manter atualizada a coleção de leis, decretos, portarias, circulares, resoluções e outras normas que regulamentam o Sistema Brasileiro de Pós-graduação;
6. Secretariar as reuniões do Colegiado do Programa e as sessões destinadas às apresentações públicas de dissertações;
7. Zelar pelo controle e conservação do equipamento e material da Secretaria;
8. Manter atendimento da secretaria no horário de expediente aberto ao público, estabelecido conforme orientação do Coordenador;
9. Comunicar aos docentes e discentes sobre decisões do Colegiado e sobre outros avisos de rotina;
10. Executar tarefas próprias da rotina administrativa do Programa e outras que lhe forem atribuídas pelo Coordenador.

TÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 12º - O corpo docente do Programa de Mestrado será constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes, com título de Doutor ou titulação equivalente.

§ 1º - Serão considerados permanentes os docentes que desenvolvem, no Programa de Pós-graduação em Enfermagem, atividades de ensino, pesquisa e orientação de dissertações.

§ 2º - Serão considerados colaboradores os docentes que possam contribuir de forma complementar ou eventual com o Programa, podendo ministrar disciplinas, colaborar em projetos de pesquisa e, eventualmente, com anuência do Colegiado, orientar dissertações;

§ 3º - Serão considerados professores visitantes aqueles docentes vinculados a instituições de ensino superior no Brasil ou no exterior que, durante um período contínuo e determinado, estejam à disposição das instituições associadas,

contribuindo para o desenvolvimento de atividades de ensino e pesquisa no Programa.

Art. 13º - Os membros do corpo docente terão as seguintes atribuições:

1. Exercer as atividades didáticas e de pesquisa;
2. Participar em comissões examinadoras de seleção, qualificação de projetos e defesa de dissertação e concessão de bolsas;
3. Participar nas orientações de dissertação de mestrado;
4. Acompanhar a vida acadêmica dos discentes;
5. Encaminhar à Secretaria do Programa relatório de aproveitamento dos alunos, em datas pré-estabelecidas, no término de cada período letivo.

Art. 14º – Os critérios mínimos para o credenciamento, recredenciamento e descenciamento de docentes serão estabelecidos pelo Colegiado em norma complementar a este regimento, observando-se as diretrizes da CAPES e a política de Pós-graduação das IES associadas.

Parágrafo único - O credenciamento terá validade por 2 (dois) anos, devendo ser renovado a partir da avaliação do desempenho docente durante o período considerado.

TÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE, INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 15 - O corpo discente será constituído por portadores de diploma de graduação em Enfermagem ou outras áreas (a serem definidas em norma complementar pelo Colegiado do Programa), conferidos por cursos reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação ou reconhecido pelos órgãos competentes, quando fornecidos por instituições de outros países.

Art. 16 – O número de vagas para cada disciplina será sugerido pelo professor e homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - Após matrícula dos alunos regulares, havendo disponibilidade de vagas poderá ser admitido aluno em situação especial de matrícula isolada, com direito a atestado de frequência e aproveitamento.

§ 2º - Somente será permitida a admissão de aluno em situação especial de matrícula em disciplinas optativas e que correspondam de forma acumulada a, no máximo, oito créditos.

§ 3º - Será permitida a matrícula de aluno em situação especial de matrícula isolada em apenas uma disciplina por semestre letivo.

§ 4º - O aluno admitido em situação especial de matrícula poderá utilizar os créditos obtidos, caso seja admitido, através do adequado processo seletivo, como aluno regular.

§ 5º - Os alunos regulares de outros programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES poderão requerer matrícula em disciplinas obrigatórias e optativas do programa.

Art. 17º - Com a anuência do professor responsável pela disciplina poderão ser aceitos alunos ouvintes (exceto nas disciplinas obrigatórias), sendo que estes não têm direito ao atestado de freqüência e aproveitamento.

Art. 18º - Os candidatos ao curso de mestrado deverão encaminhar os pedidos de inscrição à Coordenadoria do Programa nos prazos estabelecidos pelo Edital, acompanhados dos documentos exigidos.

Art. 19º - A seleção dos candidatos será realizada por uma comissão especialmente designada para este fim pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - O processo de seleção e matrícula dos candidatos será definido por Norma Específica do Colegiado.

§ 2º - A matrícula de estudante estrangeiro fica condicionada ao atendimento dos dispositivos legais vigentes.

TÍTULO V

DO REGIME DIDÁTICO DO CURSO DE MESTRADO

Art. 20º - O Programa Associado de Pós-graduação em Enfermagem UPE/UEPB abrangerá o conjunto de atividades de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidos no sentido de atuar na formação de pesquisadores e na qualificação de recursos humanos especializados na área de Enfermagem.

Parágrafo Único - A programação periódica do Curso de Mestrado especificará as disciplinas e as demais atividades acadêmicas, com o respectivo número de créditos, cargas horárias e eventos.

Art. 21º - Além do período correspondente à elaboração e defesa da dissertação, o aluno deverá cursar um número de disciplinas correspondentes, no mínimo, a 24 (vinte e quatro) créditos para concluir o Mestrado em Enfermagem.

§ 1º - Um crédito corresponderá ao quantitativo de 15 (quinze) horas-aula.

§ 2º - O período de elaboração da dissertação corresponderá a oito créditos.

§ 3º - A critério do Colegiado poderão ser aceitos até oito créditos de disciplinas eletivas obtidos em outros Cursos de Mestrado, desde que reconhecidos pela CAPES.

Art. 22º - Haverá, como disciplina, uma atividade curricular denominada “estágio de docência”, correspondente a três créditos, definida como a participação dos alunos do mestrado em atividades docentes na educação superior de qualquer uma das instituições participantes.

§ 1º - O estágio de docência não será remunerado nem criará vínculo empregatício, sendo possível computar até seis créditos nesta disciplina para a formação do mestrando.

§ 2º - O estágio de docência será realizado em conformidade com a legislação vigente nas instituições associadas e com as recomendações da CAPES a este respeito.

Art. 23º - A obtenção do título de Mestre em Enfermagem dependerá da integralização do número de créditos em disciplinas, que não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro), obedecido, ainda, os seguintes critérios:

1. Deste total, 13 créditos deverão ser cursados em disciplinas obrigatórias e, pelo menos, outros 11 deverão ser cursados em disciplinas optativas do próprio Programa. Cumpridos esses requisitos, a carga horária poderá ser complementada por disciplinas cursadas em outros programas;
2. O curso deverá ser concluído num prazo de, no máximo, dois e, no mínimo, um ano. Em casos excepcionais, poderá haver uma prorrogação desde que aprovada pelo Colegiado do Programa e devidamente solicitada e justificada pelo orientador;
3. A média global das disciplinas não poderá ser inferior a sete pontos;
4. A dissertação de mestrado deverá ser defendida em sessão pública e aprovada por uma banca examinadora composta por três membros qualificados e cuja indicação, pelo orientador do candidato, tenha sido aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 24º - O teste de proficiência em língua estrangeira (inglês) deverá exigir habilidade de leitura e interpretação de artigo científico relacionado à área de concentração e linhas de pesquisa do Programa.

Parágrafo Único - A comprovação da proficiência em língua estrangeira será obrigatória no ato de inscrição conforme o estabelecido no edital de seleção.

Art. 25º - Os alunos poderão solicitar trancamento de matrícula a partir do segundo semestre letivo.

§ 1º - As solicitações de trancamento em período anterior ao disposto no artigo 25 serão tratadas como desistência;

§ 2º - Solicitações de trancamento de matrícula deverão ser encaminhadas e justificadas pelo orientador e apreciadas para homologação no Colegiado do Curso.

§ 3º - A desistência, por vontade expressa do aluno ou por abandono, não confere ao mesmo o direito de reingresso no programa, ainda que não esgotado o prazo máximo.

Art. 26º - A matrícula semestral em “Dissertação de Mestrado” é obrigatória para todos os alunos que tenham concluído os créditos mínimos exigidos para integralização do Curso, sob pena de desligamento.

TÍTULO VI

DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO

Art. 27º - A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

Art. 28º - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de atividades didáticas em geral, sendo o grau final expresso por meio de conceitos de acordo com a seguinte tabela:

CONCEITO	SIGNIFICADO	EQUIVALÊNCIA NUMÉRICA
A	Excelente	9,0 – 10,0
B	Bom	8,0 – 8,9
C	Regular	7,0 – 7,9
E	Insuficiente	< 7,0
I	Incompleto	0
FI	Frequência Insuficiente	0
T	Transferência	0

Art. 29º - A média de cada período será calculada pela média ponderada entre o total de pontos obtidos e o número de créditos nas disciplinas em que o aluno se matriculou.

Parágrafo Único - Entende-se por pontos o produto do número de créditos de uma disciplina e do peso correspondente ao conceito obtido.

Art. 30º - O aluno que, em qualquer período letivo, obtiver média inferior a três na disciplina ou no conjunto de disciplinas cursadas naquele período letivo será considerado “aluno regular em regime especial”.

Parágrafo Único - O Coordenador do Curso, em conformidade com o orientador do aluno, deverá limitar os créditos em que o mesmo poderá se matricular, acompanhará o seu desempenho, orientado-o quanto à melhor forma de superar tal regime.

Art. 31º - Não poderá permanecer matriculado no Curso de Mestrado, sendo automaticamente desligado, o aluno que obtiver, em dois períodos letivos, consecutivos ou não, média inferior a três no conjunto das disciplinas cursadas, conforme cálculo explicitado no artigo 29.

Parágrafo Único - Caberá ao aluno, direito à solicitação de revisão de conceito ao Colegiado do Curso.

Art. 32º – Ao aluno que, por motivo plenamente justificado, deixar de realizar avaliações previstas em disciplinas ou atividade, até a data limite para o encaminhamento dos resultados à Secretaria do Curso, será atribuído provisoriamente o conceito I (“incompleto”).

§ 1º - Cessado o motivo que impedia a realização da avaliação, o aluno cumprirá a mesma e o professor notificará à Secretaria do Curso o conceito definitivo do aluno.

§ 2º - Se a notificação não for encaminhada até o final do semestre letivo subsequente, será automaticamente atribuído ao aluno o conceito E (“insuficiente”).

TÍTULO VII

DA ORIENTAÇÃO

Art. 33º - São atribuições do orientador:

1. Orientar a matrícula em disciplinas consideradas importantes para a formação e preparação do orientando em sua área de concentração e linha de pesquisa a qual está vinculado;

2. Acompanhar permanentemente o trabalho que o orientando vem realizando e o progresso em seus estudos;
3. Orientar o aluno para a definição da temática específica destinada à elaboração do seu projeto de dissertação;
4. Acompanhar e orientar as tarefas de pesquisa e de preparo da dissertação, observando, inclusive, as normas específicas do Programa;
5. Manter contato permanente com o aluno, alertando-o sobre os prazos fixados para a conclusão do curso;
6. Encaminhar ao Coordenador do Curso sugestão de nomes de docentes para composição da Comissão Examinadora no exame de qualificação e na defesa pública das dissertações;
7. Encaminhar os volumes da dissertação para serem submetidos à Comissão Examinadora e os volumes definitivos da dissertação com as correções que eventualmente tenham sido sugeridas pela respectiva Comissão;
8. Dar ciência ao Coordenador e a Secretária do Curso no caso de ausência prolongada do aluno;

Art. 34º - O número máximo de orientandos por docente orientador será estabelecido em norma complementar a este Regimento.

Art. 35º - A mudança de orientador será admitida somente em situações especiais, devidamente analisadas pelo Colegiado do Curso.

Art. 36º - O Colegiado do Programa, atendendo à solicitação do orientador, poderá designar como auxiliar deste, co-orientador, permanecendo o orientador como responsável pelo trabalho.

Parágrafo Único - As atividades de co-orientação de dissertação somente poderão ser assumidas por docentes permanentes, colaboradores, visitantes do programa ou doutor com conhecimento e produção reconhecidos na temática específica do trabalho.

TÍTULO VIII

DA DISSERTAÇÃO

Art. 37º - A Dissertação de Mestrado será preparada sob aconselhamento do Docente Orientador, obedecendo ao projeto aprovado pelo Colegiado do Curso, cujo tema deverá ser compatível com a respectiva área de concentração e linha de pesquisa.

Art. 38º - As comissões examinadoras serão sugeridas pelo orientador e orientando, aprovadas pelo Colegiado do Curso e designadas pelo Coordenador, sendo constituídas:

1. Três membros titulares e dois suplentes;
2. Um membro titular e um membro suplente externos ao Programa;
3. Docentes com conhecimento e produção reconhecidos na temática específica do trabalho.

Parágrafo Único - O orientador será o coordenador da sessão pública de exame de qualificação e de defesa da dissertação;

Art. 39º - As sessões de apresentação e defesa de dissertação serão públicas, na instituição de origem do orientador, em local, data e hora divulgados pela Secretaria do Curso com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, registrando-se os trabalhos em ata.

§ 1º - A sessão de defesa de dissertação terá início com a apresentação do trabalho pelo mestrando, sendo que a duração da mesma não deverá exceder 40 minutos, sendo que após esta exposição cada membro da comissão examinadora disporá de até 20 (vinte) minutos para argüir o mestrando, cabendo a este igual tempo para responder às questões que lhes forem formuladas.

§ 2º - Será considerado aprovado o aluno que obtiver indicação favorável da maioria dos examinadores.

Art. 40º - As dissertações deverão ser confeccionadas dentro dos padrões metodológicos e formato adotados pelo Programa, sendo definidos os detalhes da preparação e defesa em Norma Específica do Colegiado.

TÍTULO I X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41º - Os casos omissos a este regimento serão deliberados pelo Colegiado do Curso.